



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 113/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-113/204	
Referência	: Processo n.º 100323/2018	
Interessado	: Francisca Sandra Bandeira Gondim	

EMENTA: arquiva a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 100323/2018, de interesse de Francisca Sandra Bandeira Gondim, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pela próprio(a) interessado(a), caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966, no endereço Condomínio Residencial Mônaco Quadra 03 LT 08, , Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP: 71680-601, Lago Sul - DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “d” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 113/2024

Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração n.º 100323/2018 em nome da senhora Francisca Sandra Bandeira Gondim. Portanto, CANCELA-SE e ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2